

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 138/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA a Lei n. 2.430, de 07 de maio de 2019, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei nº 138/2021, de autoria do Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 22 - 18/04/2022. Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O objetivo da presente propositura é criar 3.500 cargos (três mil e quinhentos) cargos de Professor Nível Superior de provimento efetivo por habilitação em concurso público na forma constitucional e das especificações de editais específicos, os quais passam a integrar o Anexo I da Lei n. 1.126, de 05 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus.

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Executivo Municipal. Vejamos:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).*

Ainda, o Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 30 da CF/88, o artigo 8º e 59, inciso IV da LOMAN, como seguem abaixo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 8º. Compete ao Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não apresenta óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 138/2022**.

É o nosso parecer.

Manaus, 25 de abril de 2022.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 25/04/2022 11:11:37
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 25/04/2022 10:48:42
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 25/04/2022 09:53:18
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 25/04/2022 09:46:39
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 25/04/2022 09:49:43

